



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

PORTARIA Nº 485 DE 01 de JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Secretário que especifica, conforme Lei Complementar nº 012/2019."

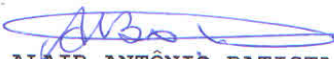
ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba - SP.

RESOLVE:

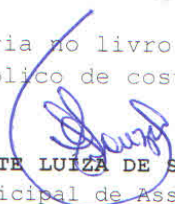
Art. 1º - Nomear NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 102210, portadora do RG Nº 30.468.076-X e inscrita no CPF sob o nº 223.999.248-43, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de natureza eminentemente política, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 01 de junho de 2020.


ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Padre Félix, 80 – CNPJ 55.354.302/0001-50 – PABX (18) 3997-9070 – FAX (18) 3997-9076 – CEP 19.590-000 – Taciba-SP
e-mail: secretaria@taciba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 3 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 11/2020, visando a aquisição parcelada de suplementos alimentares e fraldas descartáveis destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 23 de Junho de 2020 as 09:00hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 04/06/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 4 de 16

Outros Atos



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACIBA-SP DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Prefeito Municipal:

Alair Antonio Batista

Secretária Municipal de Educação:

Elisangela Ap. de Lima Barbosa

Responsáveis pela elaboração:

Assessora Técnica Pedagógica: Vanessa Ananias Malacrida

Supervisora de Ensino: Denise Regina de Souza Pessin

Taciba - Sp
2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 5 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- OBJETIVO.....	4
3- META.....	4
4- ESTRATÉGIAS.....	4
5- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO.....	12
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 6 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL FRENTE A PANDEMIA

1. INTRODUÇÃO

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) deixa toda a sociedade preocupada em relação ao futuro dos nossos estudantes e, claro no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem. Visando minimizar o impacto faz-se necessário elaborar um Plano de Ação. De acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) que declarou emergência em saúde pública em decorrência da atual situação de saúde causada pela pandemia, a Secretaria Municipal de Educação do município de Taciba, com as orientações da UNDIME e baseada em pareceres do Conselho Nacional de Educação foi elaborado este plano de ação.

Sabemos que a experiência escolar é algo insubstituível, e que fechar escolas e desenvolver um plano de aulas para crianças e professores à distância, é, portanto algo completamente diferente de planejar atividades escolares presenciais, sendo assim precisamos ficarmos atentas as objeções que encontraremos no desenrolar dessas ações, e principalmente nos preocuparmos com a equidade e a qualidade do que vai ser ofertados aos nossos discentes, cientes de que, o Coronavírus reitera nossa colossal desigualdade social.

Precisamos atentar para o fato de que alguns alunos apresentam menos condições de suportar experiências digitais do que outros, nesse sentido podemos pensar em estratégias para tentar diminuir essas desigualdades e alcançar todos os estudantes da rede municipal de ensino do nosso município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 7 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

2. Objetivo

Estabelecer diretrizes dar efetividade aos Decretos Municipais nº 132, de 18 de março de 2020 e nº 135 de 24 de março de 2020, respectivamente, os quais dispõem sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Taciba por meio da elaboração de plano de ação com definição de estratégias.

3. Meta

Garantir o direito a educação aos alunos matriculados nas escolas Municipais durante o período de distanciamento social. Minimizar o impacto da suspensão das aulas presenciais e manter o vínculo dos alunos com a escola de modo a diminuir o risco de abandono, evasão e retrocesso no desenvolvimento, bem como possibilitar a continuidade da aprendizagem e desenvolvimento por meio de atividade remota.

4. Estratégias

1- Providenciar como medida preventiva material de higiene, Álcool Gel 70° frasco plástico flexível de 250 ml com bico aplicador estilo almotolia, sabonete líquido e dispenser Sabonete líquido de parede em caráter emergencial para possibilitar a higiene pessoal e prevenção de doenças como gripes e viroses.

2- Realizar Orientação entre os dias letivos 18 à 20 de março, aos alunos e aos pais a respeito da suspensão de aula nas escolas municipais e nos projetos educativos sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 8 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

3- Suspensão das aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino a partir de 23 de março de 2020.

4- Realizar levantamento visando garantir a alimentação mínima necessária para subsistência dos alunos em situação de vulnerabilidade por meio de oferecimento de marmitas com entrega diária em suas residências, conforme Decreto nº135 de 26/03/2020. Ao longo desse período a Secretaria de Educação ficará a disposição para receber novas solicitações de pedidos.

5- Reunião da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares municipais, por meio do aplicativo Zoom para adotar medidas visando à realização de atividades pedagógicas a distância, por meio de tecnologia, objetivando a manutenção do processo de ensino/aprendizagem durante o período de suspensão.

6- Publicar resolução sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19.

7- Implantar em caráter excepcional, durante o período de 23 de março a 03 de abril de 2020, atividades Home Office com os alunos.

8- Antecipar o recesso escolar anteriormente previsto em calendário escolar para o mês de julho de 2020 para o período de 06 a 24 de abril de 2020, com suspensão de aulas e demais atendimentos escolares.

9- Publicar resolução prevendo o gozo de férias e o funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 9 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

coronavírus - COVID 19, tendo em vista a reorganização do calendário escolar para mitigar o impacto.

10- Reorganizar o calendário escolar, de forma a garantir a carga horária mínima anual assegurando providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;

11- Garantir no calendário escolar as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, e de saúde, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei, ou seja, sem redução das 800 horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do artigo 23, da LDB;

12- Computar 800 horas de atividades escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais, organizadas pelas unidades escolares do município de Taciba (Indicação CEE 185/2019)

13- Replanejamento da equipe gestora com os professores para definição das atividades remotas: nos dias 06/05/2020 e 07 e 08/05/2020 com professores;

14- Reorganizar o calendário escolar conforme segue:

14.1 Término do primeiro bimestre: 29/05/2020;

14.2 Início do segundo bimestre: 01/06/2020;

14.3 Término do primeiro semestre: 31/07/2020;

14.4 Início do terceiro bimestre: 03/08/2020, término: 16/10/2020;

14.5 Início do quarto bimestre: 19/10/2020, término: 23/12/2020.

*Poderá haver alterações nas datas previstas conforme orientações da Diretoria de Ensino de Presidente Prudente e decretos e demais esferas do governo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 10 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

15- Ao final do bimestre enquanto as aulas estão suspensas, não deverá ser lançada as notas em cadernetas, porem deve-se manter acompanhamento e os registros em portfólio do aluno, aguardando orientações para novas medidas de cumprimento de dispositivos legais superiores.

16- Prever data para reuniões de Pais e Conselho de Classe, Ano/Série e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

17- Respeitar as especificidades e as necessidades dos bebês e das crianças de Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

18- Caberá aos diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de creche, Assistente de creche e professores e dentre outras responsabilidades e tarefas garantir o atendimento escolar essencial, em regime de teletrabalho, enquanto durar a suspensão de aulas devido a pandemia.

19- Organizar e orientar as formas de comunicação a fim de garantir que as informações cheguem às famílias.

20- Organizar, registrar e arquivar todos os materiais utilizados, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária.

21- Os professores que estiverem em atividade home office e necessitarem de suporte pedagógico ou tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, ou seguir as orientações dos gestores escolares.

22- Manter os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivos- HTPCs com realização semanal, presencial e ou remotos, em plataformas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 11 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

próprias e /ou outras mídias em horários pré-estabelecidos conforme combinado e acordado nas equipes de gestores e docentes, registrando em livro ata a pauta e a presença de todos os professores, enquanto mantidas as medidas de isolamento escolar;

23- As atividades complementares organizadas para o Ensino Fundamental I, deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias e de acordo com seu horário de trabalho), devidamente registradas e documentadas e prever a abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a BNCC e o Currículo do Estado.

24- Disponibilizar atividades impressas para os alunos complementando os conteúdos dos professores via online.

25- Providenciar entrega das atividades impressas aos alunos da zona rural, pelos motoristas que fazem o transporte dos respectivos alunos.

26- Aderir informativo para prevenção e cuidados com o Coronavírus de "Orientações às famílias dos Estudantes das Redes Estadual e Municipal de São Paulo" em parceria com a Secretaria do Estado e enviar aos alunos.

27- Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças. Atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para que os responsáveis possam realizar Com as crianças em casa, garantindo assim atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos corporais (ou físicos) e socioemocionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 12 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

28- À Educação de Jovens e Adultos também serão disponibilizadas atividades complementares de acordo com as particularidades de cada aluno, oferecendo oportunidades educacionais apropriadas que sejam compatíveis com suas características, seus interesses e condições de vida e trabalho.

29- O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento, em parceria com os professores regulares e à gestão escolar. Registrando como ocorreu a sua interação remota com os alunos, garantindo assim um ensino que assegure recursos e estratégias adequadas para promover a aprendizagem de todos. Esses registros deverão ser organizados e arquivados para compor carga horária.

30- Ao retornar as aulas presenciais deverá ser aplicada uma Avaliação Diagnóstica e proporcionar aos alunos revisão dos conteúdos/habilidades e os alunos que apresentarem maior dificuldade de aprendizagem deverão ser acompanhados e/ou encaminhados para a recuperação paralela para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o déficit apresentado.

31- Os professores de Recuperação Paralela deverão elaborar um plano de ação, visando um impacto direto na aprendizagem dos alunos a serem atendidos;

32- Os professores de atividades complementares (Taciba Mais Educação e a pré-escola em tempo integral) deverão alimentar o blog de suas respectivas unidades escolares com atividades de fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 13 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

interativo conforme suas atribuições, ou seja, artes visuais, música, teatro, dança, etc.

33- O compute das horas letivas serão de acordo com as instruções da Diretoria Regional de Ensino de Presidente Prudente e parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, item "2.4 Da organização do calendário escolar" e demais organizações em consonância com as Diretrizes do Ministério da Educação, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto a garantia da qualidade do ensino e aprendizagem.

34- Serão realizados periodicamente, conforme a necessidade, pela equipe da secretaria, reuniões formativas com todos da equipe gestora, devendo participar das reuniões Coordenadoras Pedagógicas, Coordenadores de CMEIs, Assistente de CMEI.

35- Dar continuidade via online nos cursos de formação em andamento.

36- Realizar pesquisas com pais e professores online com o objetivo de avaliar as aulas em home office;

37- Disponibilizar materiais digitais com livros, apostilas, vídeos e demais materiais pertinentes;

38- Divulgar aos professores e gestores via whatsapp cursos de formação online gratuitos.

39- Divulgar links de vídeos conferências aos professores e gestores pra orientações propícias ao momento atual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 14 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

40- Manter os gestores informados por meio do grupo de whatsapp sobre resoluções, decretos, portarias, pareceres e comunicações gerais desta secretaria e demais segmentos.

41- Solicitar parecer do Conselho Municipal de Educação e demais conselhos sempre que necessário.

42- Preparar momento com atividades e reintegração social de acolhimento para professores e alunos com a garantia de segurança sanitária nas escolas de acordo com as orientações das autoridades de saúde e órgão superiores;

43- Os gestores deverão manter avaliação e monitoramento das ações realizadas por profissionais das unidades escolares pelas quais são responsáveis através de registros mantendo a Secretaria Municipal de Educação informada sobre as ações bem como as dificuldades encontradas a fim de oferecer suporte necessário.

44- Ao retornar as aulas presenciais deverá ser aplicada uma Avaliação Diagnóstica.

45- Proporcionar aos alunos revisão dos conteúdos/habilidades;

46- Os alunos que apresentarem maior dificuldade de aprendizagem deverão ser acompanhados e/ou encaminhados pra a recuperação paralela para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o déficit apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 15 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

5. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

A avaliação e monitoramento deste plano serão feitas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de forma contínua, visando a garantia da realização das ações previstas, buscando o apoio da Prefeitura Municipal e avaliando a necessidade de redefinição de estratégias ou de adoção de novas medidas, caso seja necessário. As alterações necessárias serão realizadas por meio de Nota Técnica e/ou Resoluções elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

A avaliação e monitoramento envolve o acompanhamento das atividades desenvolvidas em toda rede municipal por gestores coordenadores, professores e alunos oferecendo suporte e orientação via redes sociais, viabilizando tanto a qualidade quanto a quantidade das atividades ofertadas.

A equipe gestora de cada unidade escolar deverá manter registro de suas atividades viabilizando assim o monitoramento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse plano de ação foi elaborado pensando na realidade de nosso município e nas dificuldades em atendermos as diferentes realidades sociais como também o difícil acesso a internet e os desafios encontrados pelas famílias no acompanhamento das aulas não presenciais. Ciente desses desafios, buscamos mesmo a distância, apoiar pais, professores, gestores e principalmente às crianças, jovens e adultos matriculadas nas escolas municipais. Portanto, se faz necessário o compromisso de todos os envolvidos: Gestores educacionais, Conselho de Educação (CME), equipe técnica da Secretaria, professores, supervisão, coordenadores pedagógicos, pais, alunos, no sentido de criação de plataformas on-line, não apenas para o desenvolvimento e objetivos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 296

Página 16 de 16



Av. Manoel Xavier, 228 - Centro - Taciba/SP- CEP 19.590-000
Fone: (18) 3997-7238 - e-mail: educacao@taciba.sp.gov.br

aprendizagem, mas evitando retrocessos e principalmente mantendo o vínculo dos alunos com a escola de modo a diminuir o risco de abandono e evasão.